

LIDO
Em 06/02/07
Costa
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos (PMDB)**

PROJETO DE LEI Nº (Deputado PEDRO PASSOS – PMDB)

PL 4/2007

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à OEF e CGL.
Em 08/02/07.

Seamán
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a concessão de desconto para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA na condição que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurada a concessão de desconto de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, quando o pagamento for efetuado em cota única, até a data do vencimento da primeira parcela.

Parágrafo único. O desconto a que se refere o *caput* será concedido a partir do exercício seguinte ao da aprovação desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo incluirá a previsibilidade do desconto nos respectivos documentos de arrecadação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

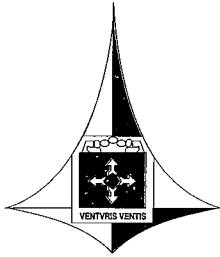
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo beneficiar aqueles contribuintes que costumam antecipar o pagamento do IPTU e IPVA, no início do ano em cota única. A medida vem de encontro com atual dificuldade de fluxo de caixa em que se encontra o novo Governo. Previsões recentes demonstram que o caixa do Governo

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 16/02/07 às 16:25
Costa 11928-30
Assinatura Matrícula

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 4 / 2007
Fis. Nº 01 BIA

M.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

possui déficits que ultrapassam duzentos milhões de reais, sem considerar as estimativas receitas orçamentárias que dificilmente serão cumpridas.

Cabe ressaltar ainda que a maioria dos Estados e Municípios do Brasil se utiliza desse instrumento, proporcionando aos contribuintes uma economia em suas despesas e até queda na inadimplência no recolhimento de IPTU e IPVA. A Prefeitura de São Paulo instituiu o referido desconto incluindo-o na legislação tributária daquele Município, concedendo o desconto de até 8,5% no IPTU.

Em outra localidade, não muito distante, que é o caso de Goiás, o desconto também é concedido sem nenhum entrave, cuja adoção foi devidamente aprovada pelos contribuintes.

Buscando cumprir o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apresentamos a estimativa de impacto orçamentário/financeiro relativa à concessão do benefício tributário prevista nesta proposição para os exercícios de 2008, 2009 e 2010.

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

EXERCÍCIO	IPTU	IPVA	TOTAL
2008	33.174.476,98	37.327.477,89	70.501.954,87
2009	34.003.838,90	38.260.664,83	72.264.503,73
2010	34.853.934,88	39.217.181,45	74.071.116,33
TOTAL	102.032.250,76	114.805.324,17	216.837.574,93

Temos de levar em conta que embora a estimativa do benefício tributário seja a apontada na tabela acima, não significa que haverá efetivamente perda de receita para o GDF, tendo em vista a ampliação da base tributária que ocorre ano a ano, independente de qualquer artifício ou vontade do Poder Público.

Neste sentido solicito aos nobres Deputados o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputado **PEDRO PASSOS**
Autor

